



DECRETO Nº 1244/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.
(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos proprietários, funcionários e consumidores dentro das dependências dos estabelecimentos considerados essenciais, elencados no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1226/2020 e §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Municipal nº 1229/2020.

§1º. A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz.

§2º. No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 10 UFESP's por pessoa.

Artigo 2º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos usuários e motoristas do transporte coletivo público e particular.

§1º. A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz.

§2º. No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando a empresa do

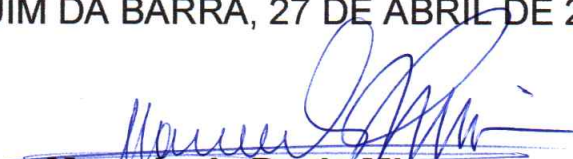


transporte coletivo público e particular e seus condutores infratores a multa de 10 UFESP's por pessoa

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2020.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE ABRIL DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra